RESOLUÇÃO Nº 44, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO PERIÓDICO, COMPROVAÇÃO DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPRESB".

TATUO OKAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 434, de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. O recadastramento destinado à comprovação de vida, dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Barueri deverá ser realizado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 2º. O recadastramento poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – presencialmente, na sede do IPRESB;

II – por chamada de vídeo através de dispositivo eletrônico;

III – por via postal, quando o beneficiário residir em outro Município, Estado, ou País.

§1°. Os aposentados e pensionistas, por ocasião do recadastramento, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) documento de identidade com foto (RG, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional);

b) comprovante de residência;

c) certidão de casamento ou nascimento atualizada, conforme o caso;

d) ficha de atualização cadastral;

e) certidão de nascimento de filhos menores ou guarda.

§2°. Os documentos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" somente deverão ser apresentados caso tenha havido alteração.

§3°. O recadastramento deverá ser feito pelo aposentado ou pensionista até o último dia útil do mês do seu aniversário.

Art. 3º. Os beneficiários enquadrados no inciso III do artigo anterior deverão solicitar o formulário de recadastramento pelo correio eletrônico.

§1°. O formulário de recadastramento deverá ser preenchido e assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida por autenticidade em Cartório e encaminhado ao IPRESB por carta registrada com aviso de recebimento pelo Correio até o último dia útil do mês de seu aniversário, acompanhado de cópias dos documentos relacionados no art. 2°, § 1°, desta Resolução.

§2°. Para fins do disposto no inciso II do artigo anterior, o procedimento somente será efetuado satisfeitas as seguintes condições:

I – ter a imagem do beneficiário arquivada em banco de dados que permita a sua identificação;

II – agendamento realizado mediante solicitação do beneficiário ou por iniciativa do núcleo de atendimento do IPRESB.

§3°. Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior, que se recadastrarem de acordo com o inciso III do artigo anterior, deverão encaminhar ao IPRESB, por carta registrada com aviso de recebimento, os documentos seguintes:

I – formulário de recadastramento;

II – documentos relacionados no art. 2°, §1°, desta Resolução; e

III – prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 4°. O aposentado ou pensionista que estiver impossibilitado de se locomover poderá realizar o recadastramento da seguinte forma:

I – por chamada de vídeo através de dispositivo eletrônico, desde que não sejam portadores de patologia que impeçam o recadastramento por este procedimento;

II – por meio de procurador, que deverá apresentar a ficha de atualização cadastral devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário, além dos documentos relacionados no art. 2°, §1°, desta Resolução e relatório médico emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência, constando o Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 5°. Tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar o termo de tutela, de guarda ou de curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

Art. 6°. O não recadastramento do aposentado ou pensionista no prazo previsto no art. 1° desta Resolução ocasionará a suspensão de seu benefício até a regularização da situação, de acordo com o disposto no §4° do art. 102, da Lei Complementar n° 434, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7°. Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, os aposentados e os pensionistas deverão comunicar o fato, a qualquer tempo, ao IPRESB.

Art. 8°. O IPRESB poderá, a qualquer momento, convocar o aposentado e o pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 9°. Será publicado mensalmente, no Jornal Oficial de Barueri ou por qualquer mídia eletrônica, comunicado sobre o recadastramento.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2014.

Barueri, 30 de agosto de 2021.

TATUO OKAMOTO
Presidente